

Que direitos/garantias confere a lei aos funcionários que realizem uma inspecção tributária?

No exercício das suas funções de inspecção os funcionários podem:

- Aceder às instalações ou locais onde possam existir elementos relacionados com a actividade do sujeito passivo;
- Examinar e visar os livros e registos da contabilidade ou escrituração, ou quaisquer outros elementos relevantes da actividade do sujeito passivo;
- Aceder, consultar e testar o sistema informático do sujeito passivo;
- Solicitar a colaboração de quaisquer entidades públicas;
- Solicitar a colaboração de terceiros, com quem o sujeito passivo mantenha relações económicas;
- Requisitar documentos de notários, conservadores ou outras entidades oficiais;
- Utilizar as instalações do sujeito passivo quando necessário;
- Apreender ou fotocopiar elementos de escrituração ou outros, quando indispensável;
- Proceder à selagem de instalações, quando necessário;
- Proceder ao arrombamento de dependências, cofres ou móveis que contenham documentos necessários à realização da inspecção;
- Promover a punição, como crime de desobediência, da recusa de colaboração do sujeito passivo;
- Usar arma de defesa, estando dispensados da respectiva licença;
- Prender em flagrante delito os indivíduos que os ofendam no exercício das suas funções, bem como os que tenham praticado crimes fiscais;
- Requisitar às autoridades policiais e administrativas a colaboração necessária;
- Ingressar ou transitar em quaisquer recintos públicos, ainda que a admissão nestes seja sujeita ao pagamento de entrada;
- A lei garante ainda aos funcionários que sejam arguidos em processo judicial por actos cometidos no exercício das suas funções, que sejam assistidos por um advogado (a expensas do Estado), bem como a transporte e ajudas de custo.

Os inspectores podem levar para fora da empresa documentos fotocopiados sem justificar o destino que lhes vão dar?

Sim, os funcionários da inspecção tributária podem levar para fora da empresa os documentos fotocopiados sem justificar o destino que lhes vão dar, já que se presume servirem objectivos relativos à acção de inspecção.

O funcionário da inspecção tributária pode circular livremente pela empresa, com amplo acesso a todos os departamentos, arquivos e empregados?

Não, a sua liberdade de acesso está limitada aos locais onde se encontrem ou possam encontrar elementos relacionados com a actividade do sujeito passivo.

Os inspectores tributários podem inquirir os trabalhadores ou funcionários que não estejam ligados às áreas financeira e de contabilidade?

Sim podem, desde que essas informações se prendam com o objecto da inspecção. A entidade inspeccionada tem o dever de esclarecer todas as dúvidas suscitadas no âmbito da inspecção.

A inspecção tributária pode proceder ao arrombamento de dependências, cofres ou móveis do sujeito passivo?

Sim, desde que ali se contenham documentos ou outros elementos necessários ao desenvolvimento da acção inspectiva.

Os inspectores tributários podem aparecer sem avisar?

Sim, mas apenas nos casos em que a inspecção visar confirmar a situação tributária do contribuinte, verificar indícios de fraude fiscal, proceder à inventariação ou amostragens de quaisquer bens, controlar bens em circulação e, em geral, sempre que a notificação antecipada for susceptível de comprometer o êxito da inspecção.

A inspecção pode realizar-se ou prolongar-se nas instalações do meu técnico oficial de contas?

Apenas se os livros de escrituração ou demais documentos da contabilidade da entidade inspeccionada estiverem aí centralizados.

Que tipo de informações sou obrigado a divulgar?

O contribuinte inspeccionado é obrigado a esclarecer todas as dúvidas que lhe sejam colocadas pelos funcionários da inspecção tributária, no que respeita à sua situação tributária e às relações económicas que mantenha com terceiros.

Além de prestar as informações solicitadas, o contribuinte é igualmente obrigado a exhibir os seus registos, livros e demais documentos relativos ao exercício da sua actividade.

Relativamente a informações confidenciais da actividade da empresa, tais como bases de dados de clientes, fornecedores, etc., os inspectores tributários podem aceder e copiar essas bases de dados? Em qualquer suporte?

Sim, podem aceder e copiá-las, em qualquer suporte, encontrando-se, por tal facto, obrigados pelo sigilo profissional.

Sou previamente informado da realização de uma inspecção?

Sempre que a inspecção tributária tenha lugar nas instalações do sujeito passivo, a sua realização deve ser-lhe comunicada com a antecedência mínima de 5 dias.

No entanto, em determinadas situações a lei dispensa esta notificação prévia, caso em que o contribuinte poderá ser notificado no momento da prática dos actos de inspecção.

Bibliografia: - Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, Comentado e Anotado